



Número: **0802013-81.2018.8.18.0049**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **12/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LAYSE MARTINS DE SANTANA (AUTOR)	JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18818 782	02/08/2021 09:03	<u>ALVARÁ JUDICIAL</u>	Petição



JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS
ADVOCACIA & CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI.

REF. PROCESSO 0802013-81.2018.8.18.0049

LAYSE MARTINS DE SANTANA, já devidamente qualificado nos autos da presente AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT, que move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e pedir.

Ciente do deposito em conta judicial referente ao pagamento da condenação (id 18686556 e 18686557) no valor R\$ 7.786,44 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e considerando o isolamento social determinados pelos governantes onde foram suspensos os atendimentos físicos nas repartições públicas e agências bancárias, **bem como A REQUERENTE NÃO POSSUIR CONTA BANCÁRIA.**

Diante o exposto, **considerando a pandemia o codiv-19, onde a Requerente não possuir conta bancária e por não ter outra fonte de renda necessita urgentemente dos valores contidos no deposito judicial (ID 18686556)** e considerando que no VOTO do Excentíssimo Senhor Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO que manteve a sentença do juízo original bem como na majoração para R\$ 1.000,00 (hum mil reais) dos honorários advocatícios, a título de honorários sucumbenciais recursais, em obediência à norma insculpida no art. 85, § 11º, do CPC, assim **REQUER** desde já a **expedição dos COMPETENTES ALVARÁS** para levantamento da referida importância na seguinte forma: ônus de sucumbência no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em nome do patrono Dr. Joaquim Ronaldo da Silva Santos, OAB/PI 8509, CPF nº 362.061.803-87, e R\$ 6.786,44 (seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) em nome de Layse Martins De Santana, CPF nº 069.713.843-77, conforme se determina no referido VOTO.

REQUER ainda, considerando a pandemia do corona vírus, para que os referidos valores tanto da Requerente como os da sucumbências sejam creditados separadamente na conta do causídico Joaquim Ronaldo da Silva Santos, Advogado inscrito na OAB/PI 8509, CPF nº 362.061.803-87, conta bancária: banco 001 (Banco do Brasil S/A), agência nº 2761-8, conta corrente nº 107302-8. Devendo este patrono juntar nos autos comprovante de pagamento à Requerente.

Termos em que pede e espera deferimento
Valença do Piauí (PI), 30 de julho de 2021.

JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS
Advogado OAB/PI 8509

Layse Martins de Santana
LAYSE MARTINS DE SANTANA
CPF nº 069.713.843-77

Rua Eurípedes Martins, 595, centro, CEP 64.300-000 Valença do Piauí-PI
Telefones: (89) 3465 1653 - (86) 99982-1586
E-mail: joaquimronaldo@hotmail.com